



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1204, de 29 de setembro de 1997.

Estabelece prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É de noventa dias o prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento, apresentado com todos os seus elementos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo começa a contar da data do protocolo do projeto de loteamento na Prefeitura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 29 de setembro de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal